



CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2025

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ORÓS

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLADO Nº 408/2025

RECEBI HOJE, 04/11/25

Guilherme D. Almeida
SERVIDOR(A)

Altera a redação dos artigos 36, 40, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Orós, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

Art. 1º

O **artigo 36** da Lei Orgânica do Município de Orós passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O mandato da Mesa da Câmara será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.”

Art. 2º

O **artigo 40** da Lei Orgânica do Município de Orós passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito dar-se-ão, independentemente de convocação, no dia **1º de janeiro** do primeiro ano de cada legislatura.”



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09



Art. 3º

O **artigo 69** da Lei Orgânica do Município de Orós passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** As atividades da Câmara Municipal serão realizadas por órgãos auxiliares, que são:

I – a Secretaria;

II – a Assessoria Jurídica.

§ 1º Estes órgãos terão seu funcionamento e organização disciplinados por lei especial.

§ 2º Os cargos criados para o funcionamento destes órgãos serão providos conforme legislação municipal específica, observadas as normas constitucionais aplicáveis.”

Art. 4º

O **artigo 70** da Lei Orgânica do Município de Orós passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70.** A Assessoria Jurídica terá a função de prestar toda a assistência jurídica à Câmara Municipal e aos Vereadores, bem como o assessoramento técnico-legislativo necessário à elaboração de proposições e demais matérias de competência do Poder Legislativo.”

Art. 5º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam atualizar a redação da Lei Orgânica Municipal para adequá-la às práticas administrativas e legislativas atuais, conferindo maior flexibilidade e funcionalidade à estrutura da Câmara Municipal.

A modificação do **artigo 36** permite a **reeleição da Mesa Diretora**, assegurando continuidade administrativa e o aproveitamento da experiência acumulada pelos membros.

A alteração do **artigo 40** fixa de forma expressa a **data de instalação da legislatura em 1º de janeiro**, garantindo uniformidade e previsibilidade institucional.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

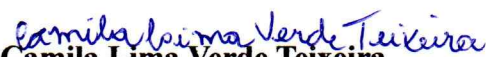
A reformulação dos **artigos 69 e 70** tem por objetivo atualizar a nomenclatura de “Consultoria Jurídica” para “Assessoria Jurídica”, e ajustar o regime de provimento dos cargos, adequando-o à legislação municipal vigente, sem a exigência de concurso público obrigatório quando se tratar de cargos de natureza comissionada.

Dessa forma, as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento da Lei Orgânica Municipal e o fortalecimento do Poder Legislativo de Orós.

Paço da Câmara Municipal de Orós, 04 de novembro de 2025.


Cesar Caetano da Silva

Presidente


Camila Lima Verde Teixeira

1ª Secretária


Laurita Técia Bezerra Pequeno

2ª Secretária


Thiago Barros Ricarte

Vereador



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, N° S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09